

**EMENDA N° - PLEN**  
(À MPV 1040 de 2021)

Suprime-se o art. 37 da Medida Provisória nº 1040, de 2021, na forma de seu Projeto de Lei de Conversão.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 37 do Projeto de Lei de Conversão da MPV 1040/2021 aprovado pela Câmara dos Deputados, é um dispositivo que traz incoerência, pois, ao mesmo tempo em que reconhece e impõe a obrigatoriedade de responsável técnico, dispensa a exigibilidade de emissão de documento de responsabilidade técnica de conselho profissional.

Importante frisar que os documentos mencionados no inciso I do art. 37, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), são formas de comprovação de habilitação técnica e de rastreabilidade do responsável pela execução da atividade. São documentos de fé pública que comprovam que determinado profissional de fato executou uma atividade em determinado local, permitindo a identificação e a responsabilização do executor da obra ou serviço, seja na esfera técnica, administrativa, civil ou criminal, como induz o referido artigo.

Assim, a dispensa da ART, RRT e TRT em instalações elétricas dificultará a identificação e a responsabilização dos responsáveis técnicos pelos serviços prestados.

Nesse sentido, entendo ser necessário a obrigatoriedade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em obras e serviços envolvendo eletricidade por ser atividade de potencial lesivo e que põe em riscos a vida humana.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**

SF/21303.00296-39